

LEI Nº 955/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL, CULTURAL, ESPORTIVA, TURÍSTICA E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e condições para a concessão de uso de espaços públicos municipais, com finalidade de exploração econômica, cultural, turística, esportiva, artesanal ou gastronômica, de forma ordenada, transparente e voltada ao interesse público.

Art. 2º Poderão ser objeto de concessão de uso, a título oneroso ou gratuito, os seguintes espaços públicos:

I – áreas destinadas a atividades culturais, turísticas, esportivas ou de lazer, tais como Complexos Esportivos, Praças de Alimentação, Parques, Ginásios, Quadras e Campos Municipais;

II – imóveis ou edificações voltados à promoção do artesanato, da economia solidária e da produção local, como a Casa do Artesanato;

III – demais áreas públicas definidas em ato do Poder Executivo, desde que observada a destinação de interesse público.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de processo administrativo, contendo:

I – justificativa de interesse público;

II – parecer técnico e jurídico;

III – avaliação do valor de uso do espaço;

IV – edital de chamamento público ou licitação, conforme o caso;

V – minuta do termo de concessão ou contrato.

Art. 4º A concessão poderá ser outorgada por prazo determinado, observadas as seguintes modalidades:

I – Concessão onerosa, mediante contraprestação financeira ao Município;

II – Concessão gratuita, quando vinculada a projetos de interesse social, cultural, educacional ou esportivo, devidamente comprovado.

Art. 5º O instrumento de concessão conterá, obrigatoriamente:

I – identificação do concessionário;

- II – descrição do espaço concedido e sua finalidade;
- III – prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- IV – direitos e deveres das partes;
- V – condições de manutenção, conservação e limpeza do local;
- VI – cláusulas de rescisão e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º O concessionário deverá manter o espaço em plenas condições de uso e segurança, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 7º É vedada a transferência, cessão ou sublocação do espaço concedido, salvo com prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 8º O Município poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão, mediante ato fundamentado, por motivo de interesse público, sem que caiba ao concessionário direito à indenização, salvo quanto a bens e melhorias úteis autorizadas.

Art. 9º Os recursos financeiros obtidos com as concessões onerosas poderão ser destinados a:

- I – manutenção dos próprios espaços concedidos;
- II – fomento às atividades culturais, esportivas e turísticas do Município.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando, entre outros pontos:

- I – critérios técnicos de seleção;
- II – forma de cálculo dos valores de concessão;
- III – modelo padrão do termo de concessão;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 16 de dezembro de 2025.

ANDERSON ELIAS BIANCHI
Prefeito Municipal